

**AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº 0804.02-24 INEX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00012.20240408/0002-62**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a proponente apresentou a proposta mais vantajosa;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para celebrar o contrato, conforme preconizado no inciso V do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a JUSTIFICATIVA apresentada pela Comissão de Contratação que prevê que a Inexigibilidade Eletrônica de Licitação está em conformidade com o Art. 74, III, e da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO ratifica que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

AUTORIZO a Inexigibilidade Eletrônica de Licitação nº 0804.02-24 INEX, nos termos descritos abaixo:

OBJETO A SER CONTRATADO: Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços jurídicos pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE visando a propositura de ação judicial com o fito de compelir a União a efetuar o repasse da quota parte do Município no FPM considerando o total dos ingressos com origem no IPI e no IR, não apenas parcelas selecionadas, bem como a devolução da quantia não repassada nos últimos anos, tanto em demanda própria, quanto em eventual cumprimento de sentença desta e/ou de ação coletivamente movida pela APRECE - Associação dos Municípios do Estado do Ceará (Processo de nº 1106775-36.2023.4.01.3400).



PROPONENTE: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS


PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 meses.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 4.088.554,59 (quatro milhões e oitenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos)

Diante do exposto, o(a) ORDENADOR(A) DE DESPESAS, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 74, III, e da Lei nº 14.133/2021, .

DETERMINO, ainda, que seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, este ato e o extrato decorrente do contrato, em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.

Milhã/CE, 16 de abril de 2024


RAFAEL LIMA PINHEIRO
ORDENADOR(A) DE DESPESAS